



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.032, DE 09 DE ABRIL DE 2.014 =

"Projeto de Lei, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Salmourão/SP e da outras providências."

JOSÉ LUIZ ROCHA PERES, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Salmourão, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

I-Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
II-Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III-Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e anualmente, o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

IV-Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V-Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 14 (quatorze) membros, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura de Salmourão;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais de Salmourão;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos produtores de Urucum;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos produtores de Café;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Bairro Guarani;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

S 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

S 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 815, de 26 de Janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 09 de Abril de 2.014.

= JOSE LUIZ ROCHA PERES =
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afiação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.

= EDIS GABAU =
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 04/2014, de 08/04/2014.